



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELENCIA PARA O CIDADÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei Complementar que
"AUTORIZA DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO NO SETOR AEROPORTO PARA A SRA. ODALÉIA BARBOSA DA COSTA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 019, de 11 de novembro de 1983, dispõe sobre a autorização alienação e doação de imóveis urbanos situados no Loteamento "SETOR AEROPORTO", de propriedade do Município de Guaraí/TO;

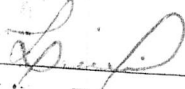
CONSIDERANDO que existe cópia de Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual destinando os direitos possessórios do Lote 05, da Quadra 26, do Setor Aeroporto para a Sra. Odaléia Barbosa da Costa, celebrada no dia 28 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a existência de outros documentos que demonstram a posse e domínio da Sra. Odaléia Barbosa da Costa, tais como: comprovante de endereço inscrição municipal e comprovantes de pagamentos de IPTU;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 53, inciso X, traz a obrigatoriedade de Projeto de Lei Complementar para alienação de bens imóveis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“AUTORIZA DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO
DEFINITIVA DE TERRENO NO SETOR
AEROPORTO PARA A SENHORA ODALÉIA
BARBOSA DA COSTA, QUE ESPECÍFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

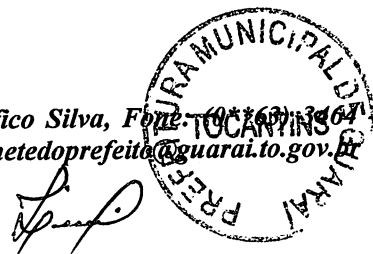
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a (o) Chefe do Poder Executivo autorizado (a) a doar e autorizar a escrituração definitiva de um lote situado na Av. B-05, com área de 360,00 metros quadrados, constituído pela integridade do lote nº. 05, da quadra 26, do Loteamento Setor Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Av. B-02; 12,00 metros de fundo, limitando com o lote nº. 16; 30,00 metros em uma lateral, limitando com o lote nº 04 e 30,00 metros na outra lateral, limitando com o lote nº. 07, todos da mesma quadra, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, matrícula nº. 2020, para a Sra. Odaléia Barbosa da Costa, portadora do RG nº. 118.990 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº. 626.337.401-20

Art. 2º. Fica a donatária com o encargo de realizar a escrituração e registro do imóvel dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, ficando o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada(o) a revogar a referida doação através de Decreto, caso este prazo não seja cumprido.

Art. 3º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da referida área de terreno ao patrimônio deste Município, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, caso não seja utilizada para fins de moradia, conforme o disposto no artigo 13, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca correrão integralmente por conta da outorgada donatária.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2019).


LIRES TERESA FERNEDA
PREFEITA MUNICIPAL



